

PROJETO DE LEI Nº /2026

Reconhece o Wheeling ("Grau de Moto") como Modalidade Esportiva no estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento e regulamentação a prática de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo Primeiro - Consiste a modalidade Wheeling a realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Parágrafo Segundo - São requisitos para a prática esportiva a que se refere esta lei:

- I. Pista (rua) com asfalto de qualidade e com medidas suficientes para a prática das manobras dos motociclistas e segurança de espectadores.
- II. Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, por parte dos adeptos desta modalidade esportiva, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- III. A motocicleta estar comprovadamente em dia com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores (IPVA).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Estadual ou Municipal autorizado a destinar, a seu critério, um



espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling".

Art. 3º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no estado da Bahia em espaço apropriado, público ou privado, designado pelos órgãos públicos e observada a legislação estadual vigente sobre o tema.

Artigo 4º - O poder executivo estabelecerá de forma mais específica e detalhada, normas e regulamentações que atendam o objetivo dessa Lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo apresentar essa pauta para o reconhecimento e a regulamentação do "Grau de Moto" (tecnicamente conhecido como Wheeling ou Stunt) como modalidade esportiva no estado da Bahia. Tem também o intuito de permitir aos amantes de motocicletas a oportunidade de praticar um esporte que surgiu há pouco tempo e tem ganhado espaço entre os jovens.

O Wheeling é uma prática reconhecida pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), com regras definidas pelas federações e competições em âmbito nacional e internacional. Trata-se de uma modalidade que exige dos praticantes alto nível de equilíbrio, reflexo, preparo físico, controle mecânico e dedicação. No entanto, a ausência de políticas públicas e de locais regulamentados no nosso estado faz com que a prática seja associada exclusivamente à informalidade, ao perigo e ao desrespeito às leis de trânsito.

A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exhibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Wheeling. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistado públicos e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013 e atu-



almente o país conta com importantes nomes: Ivan Pokemon, Caio 5511, João do Grau, Nino Abrevanel, incluindo ainda a equipe "Força e Ação", que divulga o esporte por todo o país.

É necessário que o ente público faça uma distinção entre o que é prática esportiva e infração de forma clara e justa para a sociedade.

1. Infração de Trânsito: Realizar manobras em vias públicas abertas pondo em risco a vida do piloto e de terceiros. Isso é infração grave e deve continuar sendo coibido pelas autoridades de trânsito.

2. Prática Esportiva: Esporte praticado em local fechado, asfaltado, com barreiras de proteção, uso obrigatório de equipamentos de segurança (capacete, macacão/jaqueta, luvas e botas) e fiscalização.

Diversos municípios e estados no Brasil já avançaram ao sancionar leis que reconhecem a modalidade e autorizam a criação do "Grauódromo" — um espaço exclusivo e seguro para treinos e eventos.

Como um parlamentar incentivador de todas as modalidades esportivas e engajado nessa pauta, entendo que é dever das autoridades públicas incentivar a criação de espaços adequados e seguros, promover eventos, campeonatos e demonstrações que valorizem a prática como manifestação esportiva e cultural, e apoiar iniciativas de educação e conscientização sobre a prática segura do grau, visando a prevenção de acidentes.

Sendo assim, conto com o apoio da Mesa Diretora para sua plena aprovação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026.

Deputado **Roberto Carlos**
Vice-Líder do Governo



Av. Luiz Viana Filho, Edif.: Nelson David, Gab. 308, C.A.B., Salvador, BA, Cep: 41790-9000
Tel.: (71) 3115-7198, (71) 3115-7275, Fax: (71) 3115-5490, E-mail: rcarlos@alba.ba.gov.br



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003200320037003A005000

Assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL** em **11/08/2026 11:46**

Checksum: **576759609AF3041ED2D57BF2C98A28514D77519DF704D643E5F3C104E41A6E27**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.